CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSSOS HUMANOS

PROCESSO: 052.001.720/2014. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos –CPRH, ad referendum desde colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de Perito Criminal, da carreira de Polícia do Distrito Federal, destinando-se 80 (oitenta vagas) para cadastro reserva.

2. Condicionar o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e Submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos –CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

3. Submeter a presente resolução à Homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 04 de dezembro de 2014.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para o provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de Perito Criminal, da carreira de Polícia do Distrito Federal, destinando-se 80 (oitenta) vagas para cadastro reserva, condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos –CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidade de recursos orçamentária e financeiros devidamente comprovados.

Brasília 04 de dezembro de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 53, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 44, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 211, de 08 de outubro de 2014, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 142.000.083/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e com fulcro nos artigos 87 e 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 26, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 126, de 18 de junho de 2014, para dar continuidade aos trabalhos relativos aos Processos nº 480.001.014/2009, 480.001.015/2009, 480.001.016/2009, 480.001.017/2009, 480.001.018/2009, 480.001.019/2009, 480.001.020/2009 e 480.001.021/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Considerando a tramitação do processo administrativo nº 132.002.530/2008, com aprovação do projeto arquitetônico em 19/11/2009, à fl. 79/90, e expedição de Alvará de Construção à fl. 132, ambos do vol. II, relativo ao empreendimento imobiliário construído na QI 03, lotes 25/30, nesta Regional;

Considerando que foram constatadas desconformidades no projeto então aprovado, a ensejar diligências de ajustamento do projeto;

Considerando que o interessado tem cumprido as exigências constantes na legislação urbanística, apontadas pelos órgãos técnicos do poder público;

Considerando que após a vistoria realizada pela AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal, o empreendedor elaborou outras plantas para reanálise, sem alteração de área computável;

Considerando que as análises de projetos realizadas pela GEAEPRO - Gerência de Exames, Aprovação e Elaboração de Projetos, em momentos distintos (2009 e 2014), tiveram leituras diversas, tendo sido consolidada interpretação quanto ao fato gerador da divergência - cômputo da área das escadas - área total computável (cálculo atual) de 24.304,34 m2, num coeficiente máximo permitido de 24.000 m2 na primeira análise;

Considerando que as aprofundadas análises dos autos, inclusive pelas arquitetas desta RA III, não verificaram qualquer indício de má-fé quanto ao excesso de potencial construtivo no total de 304,34 m2, computada a área das escadas;

Considerando que o excesso de área computável representa apenas 1,27% (um vírgula vinte e sete pontos percentuais) do limite máximo legal;

Considerando que anterior despacho da Diretoria de Orientação Normativa da Coordenadoria das Cidades, no sentido da anulação da aprovação e licenciamento da edificação concluída destoa dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade defendidos pela doutrina e pacificado pela jurisprudência pátria;

Considerando que o registro do Memorial Descritivo no Cartório competente foi realizado, demonstrado na Certidão de ônus Reais acostada aos autos;

Considerando o relevante interesse público constituído por cerca de 400 (quatrocentas) famílias aguardando a Carta Habite-se para receber as chaves do imóvel;

Considerando que o empreendedor não deu causa à divergência no cálculo de área das escadas; e,

Considerando a Nota Técnica nº 12/2014/CAJ/CACI, que enfrentou os aspectos técnicos normativos do caso concreto, inclusive a boa-fé do empreendedor, que não concorreu a qualquer título para a referida divergência de cálculo, concluindo pelo descabimento do cômputo, na espécie, da área das escadas; DECIDO:

Art. 1º Fica convalidado o Alvará de Construção nº 048/2010, expedido em 10/03/2010, com área total de 24.000 m2, excluindo 304,34 m2 do cômputo da área das escadas, com fulcro no inciso LXXVI do art. 53 do Decreto nº 16.247/1994.

Art. 2º À GEAEPRO, para análise e aprovação dos novos projetos arquitetônicos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 253, de 03/12/14, págs. 10 e 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 140, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.181484-0 – 3ª VFPDF, em desfavor de NELIA DA CONCEIÇÃO BICALHO; Mandado de Segurança nº 2011.01.1.1071603-7 – 8ª VFPDF, em desfavor de ACADEMIA BODY FACTORY LTDA, RESOLVE:

Art. 1° Revogar Licença de Funcionamento nº 00305/2010, do estabelecimento denominado NELIA DA CONCEIÇÃO BICALHO, situado no endereço CLN 03 Bloco C Lote 03 Loja 05, Riacho Fundo – DF; Licença de Funcionamento nº 00028/2011, do estabelecimento denominado ACADEMIA BODY FACTORY LTDA, situado no endereço CLN 03 BLOCO A Lote 01/02 Loja 01,02,03, Riacho Fundo – DF;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO N° 141, DE 02 DE DEZEMBRODE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1° Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo aos meses de outubro e novembro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 014/2014, endereço: AC 03 LOTE 20, RIACHO FUNDO, Proprietário: RITTER E GREGORIO CONSTRUTORA LTDA; Carta de Habite-se nº 015/2014, endereço: QN 03 CONJUNTO 03 LOTE 34, RIACHO FUNDO, Proprietário: JACYARA CAVALCANTE DE PAULA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF de 03/02/2014, e considerando a Circular nº 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE: